



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015/TJPA

Aos 06 dias do mês de outubro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 031/2015/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/00539) para o Registro de Preços nº. 027/2015/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 02 de outubro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Diogo Mória, nº. 1100, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, telefone: (91) 99601-7111 - 98277-8866, e-mail: trevo@trevonet.com.br, trevonet@gmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, portador do RG nº. 2402566 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.629.092-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Grupo 02 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado, portas e forros para atender os prédios do Tribunal de Justiça na Região Metropolitana de Belém e prédios em até 400 km da capital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega e instalação do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO 02					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	Valor Unitário (R\$).	Valor Total (R\$)
13	Fornecimento e instalação de PAREDE EM DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, espessura 10 cm, estrutura em perfil de aço, sem pintura.	M2	200	74,70	14.940,00
14	Fornecimento e instalação de PAREDE EM DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, espessura 10cm, estrutura em perfil de aço. emassada (3 demãos) com massa acrílica e pintada (3 demãos) com tinta acrílica semibrilho. Tipo PAINEL CEGO, dimensão 1,00m ² , com rodapé em madeira timborana ou similar, altura 10cm, acabamento boleado na parte superior, emassado (1 demão) com massa para madeira e pintado (2 demãos) com tinta esmalte acetinada para madeira. Dimensão 1,00 m ² .	M2	400	108,00	43.200,00
15	Fornecimento e instalação de paredes em gesso acartonado, montadas e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), lixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis com aço zincado, com 10cm de espessura, com propriedade de isolamento acústico, contendo internamente manta de lã de rocha de 50mm de espessura e 32Kg/m ² , inclusive eletrodutos e interruptores embutidos e com rodapé em madeira timborana ou similar, altura 10cm, acabamento boleado na parte superior, emassado (1 demão) com massa para madeira e pintado (2 demãos) com tinta esmalte acetinada para madeira.	M2	200	117,00	23.400,00
16	Fornecimento e instalação de paredes de gesso acartonado com abertura de vãos e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), lixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis com aço zincado, com 10cm de espessura inclusive eletrodutos e interruptores embutidos e com rodapé em madeira timborana ou similar, altura 10cm, acabamento boleado na parte superior, emassado (1 demão) com massa para madeira e pintado (2 demãos) com tinta esmalte acetinada para madeira.	M2	400	112,80	45.120,00
17	Fornecimento e instalação de rodapé cerâmico em parede de gesso acartonado.	ML	200	12,00	2.400,00
18	Fornecimento e instalação de rodapé em madeira timborana ou similar, altura 10cm, acabamento boleado na parte superior, emassado (1 demão) com massa para madeira e pintado (2 demãos) com tinta esmalte acetinada para madeira. Dimensão 1,00 m ² .	ML	200	12,99	2.598,00
19	Desmontagem de parede em divisória em gesso acartonado com retirada de material.	M2	400	9,00	3.600,00
Total Geral do Grupo (R\$)				135.258,00	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Itaú, agência nº. 0936, conta corrente nº. 70341-2, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento e instalação dos materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, por meio da servidora Rita de Cássia Araújo Oliveira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega ou na instalação, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 031/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 06 de outubro de 2015.


AMBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO
TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: Arana Santos
CPF nº 888003342-53

Nome: Max Jicira
CPF nº 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DIVISÓRIOS, PAREDES EM GESSO ACARTONADO, PORTAS, FORROS PARA ATENDER OS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA REGIÃO METROPOLITANA E PRÉDIOS COM ATÉ 400 KM DA CAPITAL.

AGOSTO/2015

1- OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de painéis divisórios, paredes em gesso a cartonado, portas, forros para atender os prédios do tribunal de justiça na região metropolitana e prédios com até 400 km da capital.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O fornecimento com instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado, portas e forros têm a função de suprir a necessidade de adequação e reforma dos diversos setores dos prédios do TJE/PA na Região Metropolitana e diversos fóruns a 400 Km da Capital, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações do DEAM por meio de ordem de autorização.

2.2 – O presente Termo de Referência apresenta-se dividido por lote, para evitarmos o aumento do número de fornecedores, com o intuito de “preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores”. E ainda em razão da interdependência das peças que compõe os objetos, os quais devem pertencer ao mesmo fabricante.

Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, instalação e manutenção. “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa Eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS E QUANTITATIVOS

3.1 – As especificações dos materiais, a quantidade total e os preços deverão ser apresentados, conforme a planilha em anexo.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1 – Na proposta deverá constar prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da entrega da proposta.

4.2 – Prazo de entrega do material nos locais especificados pelos técnicos do DEAM: máximo de 10 (dez) dias a partir da emissão de nota de empenho.

4.3 – As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado.

4.4 – Prazo de garantia do serviço executado será de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 – Os preços apresentados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento similar correspondente ao tipo de contratação efetuada.

5.2 – Deverão apresentar assistência técnica quando exigida ao produto pelo período mínimo de 01 (um) ano, sem nenhum ônus para o TJE-PA, em condições normais de uso. Nas situações em que os materiais apresentarem falhas de fabricação, de transporte ou entrega, substituindo o produto e seus acessórios de acordo com o laudo do Departamento de Engenharia e Manutenção do TJE-PA, sendo que todas as despesas serão por conta da empresa.

5.3 – A empresa vencedora deverá comprovar, através de contrato social, que possui escritório ou representante na Região Metropolitana de Belém-RMB. A comprovação desta exigência pode ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado do certame.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A empresa vencedora deverá entregar o material instalado, com os locais livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na instalação, providenciando a limpeza, inclusive, de áreas adjacentes.

6.2 – A empresa vencedora deverá recompor, a sua expensas, toda e qualquer área eventualmente danificada quando da instalação do material, seja de forro, parede, piso, pintura, etc.

6.3 – A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à instalação do material.

6.4 – Deve-se iniciar a execução dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo o prazo mínimo para execução dos mesmos de 24 horas e o máximo de 10 dias úteis.

6.5 – Providenciar no prazo de 48 horas a correção das deficiências ou substituições apontadas pela fiscalização, quanto a execução dos serviços.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência.

7.2 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.

7.3 – Notificar a empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.4 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa.

7.5 – Verificar a regularidade da empresa vencedora, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

7.6 – A fiscalização do serviço será de responsabilidade da servidora Rita de Cássia Araújo Oliveira

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mediante autorização do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE-PA, após a devida instalação do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

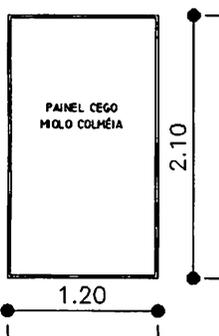
9.1 – Em caso de dúvidas quanto a interpretação das especificações técnicas dos materiais e medidas, a empresa vencedora deverá consultar por escrito o Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE-PA.

9.2 – Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nesta relação de materiais serão solucionadas pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do TJE-PA. TEL: (91)3205-3118 / (91) 3205-3117.

9.3 – Será de responsabilidade das empresas o dimensionamento de sua equipe técnica capaz de suprir com eficiência e eficácia a instalação dos objetos de acordo com a previsão de quantitativo constante na planilha.

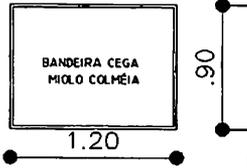
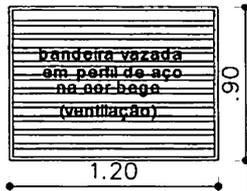
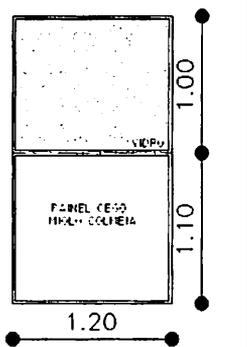
9.4 – Deverão realizar a remoção de todo entulho e a limpeza geral referente a quaisquer serviços realizados nos prédios do TJE-PA.

10 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DIVISÓRIOS, PAREDES EM GESSO ACARTONADO, PORTAS, FORROS PARA ATENDER OS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA REGIÃO METROPOLITANA E PRÉDIOS COM ATÉ 400 KM DA CAPITAL						
LOTE 01	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Fornecimento e instalação de divisória naval luxo, painel com miolo colméia, revestimento em laminado melamínico com acabamento na cor areia pérola, espessura 35 mm, estrutura em perfil de aço na cor bege. Rodapé e montante duplo para permitir passagem de fiação em geral. Tipo PAINEL CEGO, dimensão de 1,20m de largura e 2,10m de altura. Observação: 1 painel corresponde a 2.52m ²	M2	600	104,00	62.400,00
	2	Fornecimento e instalação de divisória naval luxo, painel com miolo colméia, revestimento em laminado melamínico com acabamento na cor areia pérola, espessura 35 mm, estrutura em perfil de aço na cor bege, com isolamento acústico preferencialmente lã de pet. Rodapé e montante duplo para permitir passagem de fiação em geral. Tipo PAINEL CEGO, dimensão de 1,20m de largura e 2,10m de altura. Observação: 1 painel corresponde a 2.52m ²	M2	300	311,33	93.399,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	3	Fornecimento e instalação de divisória naval luxo, bandeira com miolo colméia, revestimento em laminado melamínico com acabamento na cor areia pérola, espessura 35 mm, estrutura em perfil de aço na cor bege. Tipo BANDEIRA CEGA, dimensão de 1,20m de largura e 0,90m de altura. Observação: 1 bandeira corresponde a 1.08m ²	M2	200	100,00	20.000,00
	4	Fornecimento e instalação de divisória naval luxo, bandeira em vidro liso, transparente, mínimo 4mm, estrutura em perfil de aço na cor bege. Tipo BANDEIRA DE VIDRO, dimensão de 1,20m de largura e 0,90m de altura. Observação: 1 bandeira corresponde a 1.08m ²	M2	50	178,33	8.916,50
	5	Fornecimento e instalação de divisória naval luxo, bandeira em perfil de aço. Tipo BANDEIRA VAZADA EM PERFIL DE AÇO NA COR BEGE, dimensão de 1,20m de largura e 0,90m de altura. Observação: 1 bandeira corresponde a 1.08m ²	M2	150	161,66	24.249,00
	6	Fornecimento e instalação de divisória naval luxo, bandeira com miolo colméia, revestimento em laminado melamínico com acabamento na cor areia pérola, espessura 35 mm, estrutura em perfil de aço na cor bege. Rodapé e montante duplo para permitir passagem de fiação em geral. Tipo PAINEL/VIDRO, dimensão de 1,20m de largura e 2,10 m de altura. O vidro deve ser liso, transparente, mínimo 4mm. Observação: 1 painel corresponde a 2.52m ²	M2	150	185,00	27.750,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	7	<p>Fornecimento e instalação de divisória naval luxo, painel com miolo colméia, revestimento em laminado melamínico com acabamento na cor areia pérola, espessura 35 mm, estrutura em perfil de aço na cor bege. Rodapé e montante duplo para permitir passagem de fiação em geral. Tipo PAINEL/BANCADA/VIDRO, dimensão de 1,20m de largura e 2,10 m de altura. O vidro deve ser liso, transparente, mínimo 6mm.</p> <p>Observação: 1 painel corresponde a 2.52m²</p>	M2	100	280,00	28.000,00
	8	<p>Fornecimento e instalação de divisória naval luxo, painel com miolo colméia, revestimento em laminado melamínico com acabamento na cor areia pérola, espessura 35 mm, estrutura em perfil de aço na cor bege. Rodapé e montante duplo para permitir passagem de fiação em geral. Tipo PAINEL/BANCADA, dimensão de 1,20m de largura e 1.10 m de altura. O tampo superior, dimensão de 1,20m de largura e 0,35m de profundidade.</p> <p>Observação: 1 painel corresponde a 1.32m²</p>	M2	50	172,33	8.616,00
	9	<p>Fornecimento e instalação de porta para divisória, painel com miolo colméia, revestimento em laminado melamínico com acabamento na cor areia pérola, espessura 35 mm, estrutura em perfil de aço na cor bege. Fechadura Lokwel ou similar, caixilho, dobradiças e requadros incluídos. Tipo PAINEL CEGO, dimensão de 0,80 m de largura e 2,10m de altura.</p> <p>Observação: 1 porta corresponde a 1.68m²</p>	UN	100	381,66	38.166,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	10	Fornecimento e instalação de porta para divisória com visor de vidro incolor esp.: 4mm, painel com miolo colméia, revestimento em laminado melamínico com acabamento na cor areia pérola, espessura 35 mm, estrutura em perfil de aço na cor bege. Fechadura Lokwel ou similar, caixilho, dobradiças e requadros incluídos. Tipo PAINEL CEGO, dimensão de 0,80 m de largura e 2,10m de altura. Observação: 1 porta corresponde a 1.68m ²	UN	50	463,33	23.166,50
	11	Desmontagem e montagem de divisória naval existente no local com retirada do material.	M2	600	18,33	10.998,00
	12	Fornecimento e instalação de fechadura Lokwel ou similar para portas em painel divisório.	UN	20	126,66	2.533,20
TOTAL DO LOTE 01: R\$ 348.194,70						
LOTE 02	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	13	Fornecimento e instalação de PAREDE EM DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, espessura 10 cm, estrutura em perfil de aço, sem pintura.	M2	200	141,66	28.332,00
	14	Fornecimento e instalação de PAREDE EM DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, espessura 10cm, estrutura em perfil de aço. emassada (3 demãos) com massa acrílica e pintada (3 demãos) com tinta acrílica semibrilho. Tipo PAINEL CEGO, dimensão 1,00m ² , com rodapé em madeira timborana ou similar, altura 10cm, acabamento boleado na parte superior, emassado (1 demão) com massa para madeira e pintado (2 demãos) com tinta esmalte acetinada para madeira. Dimensão 1,00 m ² .	M2	400	258,33	103.332,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	15	Fornecimento e instalação de paredes em gesso acartonado, montadas e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), lixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis com aço zincado, com 10cm de espessura, com propriedade de isolamento acústico, contendo internamente manta de lã de rocha de 50mm de espessura e 32Kgf/m ² , inclusive eletrodutos e interruptores embutidos e com rodapé em madeira timborana ou similar, altura 10cm, acabamento boleado na parte superior, emassado (1 demão) com massa para madeira e pintado (2 demãos) com tinta esmalte acetinada para madeira.	M2	200	265,00	53.000,00
	16	Fornecimento e instalação de paredes de gesso acartonado com abertura de vãos e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), lixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis com aço zincado, com 10cm de espessura inclusive eletrodutos e interruptores embutidos e com rodapé em madeira timborana ou similar, altura 10cm, acabamento boleado na parte superior, emassado (1 demão) com massa para madeira e pintado (2 demãos) com tinta esmalte acetinada para madeira.	M2	400	266,66	106.664,00
	17	Fornecimento e instalação de rodapé cerâmico em parede de gesso acartonado.	ML	200	34,00	6.800,00
	18	Fornecimento e instalação de rodapé em madeira timborana ou similar, altura 10cm, acabamento boleado na parte superior, emassado (1 demão) com massa para madeira e pintado (2 demãos) com tinta esmalte acetinada para madeira. Dimensão 1,00 m ² .	ML	200	35,00	7.000,00
	19	Desmontagem de parede em divisória em gesso acartonado com retirada de material.	M2	400	26,33	10.532,00
TOTAL DO LOTE 02: R\$315.660,00						
LOTE 03	ITE M	DESCRIÇÃO	UN	QUAN T	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	20	Fornecimento e instalação de porta em madeira timborana completa. Os caixilhos e alizares serão em madeira maciça, selados e pintados com esmalte sintético na cor a definir, acabamento acetinado ref. Suvinil ou similar. Fechaduras PAPAIZ série ELITE, modelo 340 do tipo roseta cromado com fechadura SMART 55MM (tráfego intenso) ou rigorosamente similar. Dobradiças: latão extrudado com acabamento cromado, fabricação PAPAIZ ou rigorosamente similar. Dimensão 0,82m de largura e 2,10m de altura.	UN	20	1.650,00	33.000,00
	21	Fornecimento e instalação de porta do tipo kit porta pronta em madeira industrial com núcleo sarrafeado, imunizado e seco em estufa, revestido com laminado melaminico de alta resistência na cor a definir, ref.: FÓRMICA ou similar. Os caixilhos e alizares serão em madeira maciça, selados e pintados com esmalte sintético na cor a definir, acabamento acetinado ref. Suvinil ou similar. Fechaduras PAPAIZ série ELITE, modelo 340 do tipo roseta cromado com fechadura SMART 55MM (tráfego intenso) ou rigorosamente similar. Dobradiças: latão extrudado com acabamento cromado, fabricação PAPAIZ ou rigorosamente similar. Dimensão 0,82 m de largura e 2,10m de altura.	UN	20	1.750,00	35.000,00
	22	Fornecimento com instalação de visor em vidro 4mm incolor 40cm x 60cm (LxH) em porta de madeira, incluindo recorte e perfis em alumínio natural para instalação do visor na porta .	UN	20	307,33	6.146,60
TOTAL DO LOTE 03: R\$ 74.146,60						
LOTE-04	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content;">FORRO EM PLACAS REMOVÍVEIS</div>	23	Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado em placas removíveis, com placas de 618mm x 1243mm x 9,5mm do tipo GYPREX modelo linho lay-in da PLACO na cor BRANCA ou	M2	4000	110,00	440.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		similar, apoiados em perfil em aço galvanizado na cor BEGE em perfil "T".				
	24	Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado com tirantes em ferro galvanizado a cada 1.00 metro com estrutura em metalon perfil 40 x 30 centímetros a cada 1.50 metros. Dimensão 1,00 m².	M2	1000	111,66	111.660,00
	25	Fornecimento e instalação de forro de gesso comum em placas com tirantes em ferro galvanizado a cada 1.00 metro e entarugamento em madeira de lei do tipo angelim pedra imunizado a cada 0.50 metros. Dimensão 1,00 m².	M2	200	83,33	16.666,00
	26	Fornecimento e instalação de forro de PVC 100mm na cor branco, entarugamento em madeira de lei imunizada contra ação de cupins (2 demãos), a cada 50cm no sentido transversal e longitudinal, com arremate para forro de PVC perfil U na mesma cor. Dimensão 1,00m².	M2	200	67,66	13.532,00
	27	Desmontagem de forro em PVC e/ou gesso acartonado existente com retirada do material	M2	2000	40,00	80.000,00
TOTAL DO LOTE 04: R\$ 661.858,00						
TOTAL GERAL R\$ 1.399.859,30						

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 027/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 031/TJPA/2015// Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado, portas e forros para atender os prédios do Tribunal de Justiça na Região Metropolitana de Belém e prédios em até 400 km da capital// **Empresa:** L. V. SANTANA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.536.886/0001-79, com sede na cidade de Mazagão, Estado do Amapá, à Rua Santa Rita, nº. 470, Bairro Dom Jesus, telefone: (96) 3251-9369 / 8117-1336 / 9190-2525, e-mail: lvsantana@gmail.com// **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Diogo Mória, nº. 1100, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, telefone: (91) 99601-7111 / 98277-8866, e-mail: revu@trevoel.com.br, trevoel@kumil.com.br// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.061.13 37.7525.02.061.1337.7526 e 02.061.1337.7527; **Natureza da Despesa:** 449030; **Fonte de Recursos:** 0118// **Data da assinatura:** 06/10/2015// **Responsável pela assinatura:** Aníbal Corrêa Pinheiro- Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 884134

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015
Aprova a indicação do Senhor LUCIANO GUEDES para ocupar o Cargo de Diretor Geral da ADEPARÁ.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor Luciano Guedes, para ocupar o Cargo de Diretor Geral da ADEPARÁ - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, na forma do presente Decreto Legislativo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2015.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.
DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária
DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário

Protocolo 883845

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015
Aprova a indicação do Senhor PAULO AMAZONAS PEDROSO para ocupar o Cargo de Presidente da EMATER/PARÁ.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor Paulo Amazonas Pedroso para ocupar o Cargo de Presidente da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, na forma do presente Decreto Legislativo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2015.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.
DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária
DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário

Protocolo 883846

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015
Aprova a indicação do Senhor JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT para ocupar o Cargo de Presidente da Fundação PROPRAZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor Jorge Antônio Santos Bittencourt para ocupar o Cargo de Presidente da Fundação PROPRAZ, na forma do presente Decreto Legislativo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2015.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.
DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária
DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário

Protocolo 883847

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Acrescenta o inciso IX ao art. 255 da Constituição do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:
Art. 1º O art. 255 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:
"Art. 255. Compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:
(...)
IX - garantir a todos meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, protegendo a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais domésticos, exóticos e silvestres, sendo vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, que provoquem a extinção de espécies e que coloquem em risco sua função ecológica."
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.
DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO FERNANDO COIMBRA
1º Vice-Presidente
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE
2º Vice-Presidente
DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária
DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário
DEPUTADO TIÃO MIRANDA
3º Secretário
DEPUTADO AIRTON FALEIRO
4º Secretário

Protocolo 883849

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 262 A 265/2015/TCM
EXCETO: 264/2015
PUBLICAÇÕES: 07/10, 13/10 E 16/10/2015.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 262/2015/6ª
CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 201415316-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Valdenira dos Santos Menezes da Cunha.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Valdenira dos Santos Menezes da Cunha, Secretária Municipal de Saúde de Santarém, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/612/2015/6ª Controladoria/Alicmar Lobato.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de outubro de 2015.
Conselheiro Aloisio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 263/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201411121-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, à Senhora Regina Socorro Siqueira Sousa.
O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Regina Socorro Siqueira Sousa, Secretária Municipal de Finanças de Santarém, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARC/639/2015/6ª Controladoria/Alicmar Lobato.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de outubro de 2015.
Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 265/2015/4ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201511750-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor Josehilio Taketa Bezerra.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos art. 98 do Regimento Interno deste TCM e art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Josehilio Taketa Bezerra, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, esclareça acerca da possível contratação da empresa BR7 Editora, CNPJ 21.448.787/0001-29, como prestador especializado em ministrar curso de língua inglesa para alunos da rede pública municipal, encaminhando os documentos solicitados e adotando as seguintes providências:
1 - Justificar a não alimentação do Processo Licitação/Contrato no Portal dos Jurisdicionados, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA;
2 - Providenciar a imediata alimentação das informações no Portal dos Jurisdicionados;
3 - Encaminhar, em meio documental, protocolado em atendimento a esta notificação, o Processo Licitação/Dispensa/Inexigibilidade relativo a contratação da empresa BR7 na íntegra, bem como o suposto Contrato assinado e os empenhos e ordens de pagamento emitidos, juntamente com os comprovantes de despesa (notas fiscais e recibos).
O não atendimento da determinação imposta, importará em lançar sob a responsabilidade do Ordenador de despesas, todas as despesas realizadas, bem como a imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 084/2012 e Regimento Interno/TCM.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 07 de outubro de 2015.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo 883857

Edital de Notificação 268 e 269/2015/TCM
Publicações: 07/10, 13/10 e 16/10/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 268/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201407877-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, à Senhora Regina Socorro Siqueira Sousa.
O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Regina Socorro Siqueira Sousa, Secretária Municipal de Finanças de Santarém, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória nº 2.700-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joc.pa.gov.br.
Data: Quarta-feira, 7 de Outubro de 2015 às 04:09:10

